



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**LEI Nº. 708/87**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a transacionar o imóvel desapropriado através da Lei Municipal nº 692/87, com pagamento parcelado através dos índices de O.T.Ns. ou similar.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel desapropriado através da Lei nº 692 de de maio de 1987, parceladamente, em face de insuficiência de caixa, através dos índices de correção das Obrigações do Tesouro Nacional.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei cor por conta do presente orçamento, ficando o Chefe do Executivo Municipal, autorizado ainda a criar, modificar, suprimir rubrica o mesmo, caso as existentes se mostrarem insuficientes para finalidade.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 11 de novembro de 1987.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO BELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -